



Portaria nº.063/2014/USJ

**RETIFICA O ARTIGO 149
PARÁGRAFO 1º/ ARTIGO 154/
ARTIGO 163 PARÁGRAFO 4º/
ARTIGO 165 / DO REGIMENTO
GERAL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ.**

A Reitora do Centro Universitário Municipal de São José, Profa. Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art.1º Retificar o § 1º do Artigo 149 que trata sobre o cancelamento de disciplina, dando a seguinte redação:

Onde se lê: “Será permitido ao acadêmico cancelar somente 03 (três) disciplinas no período letivo”

Leia se: “Será permitido ao acadêmico cancelar até 03 (três) disciplinas no período letivo, desde de que sua matrícula permaneça com o mínimo de 12 (doze) créditos”.

Art. 2º- Retificar o Artigo 154 que trata sobre o Calendário Acadêmico, dando a seguinte redação:

Onde se lê: “As atividades do USJ são previstas no calendário acadêmico semestral, do qual constam, obrigatoriamente, o início e o encerramento do período de matrículas, o início e o fim do período letivo, os períodos para a realização das avaliações regulares, as datas dos exames finais, o início e o



encerramento dos prazos de trancamento e cancelamento de matrículas e os dias letivos”.

Leia se: “As atividades do USJ são previstas no calendário acadêmico semestral, do qual constam, obrigatoriamente, o início e o encerramento do período de matrículas, o início e o fim do período letivo, os períodos de defesa de Trabalhos de Conclusão de Cursos, o início e o encerramento dos prazos de trancamento e cancelamento de matrículas e os dias letivos”.

Art. 3º - Retificar o § 4º do Artigo 163 que trata sobre a validação de disciplinas no primeiro semestre, dando a seguinte redação:

Onde se lê: “Não será permitida a validação de disciplina no primeiro período letivo do curso que o acadêmico está vinculado no USJ, sendo obrigatório que o acadêmico curse toda a carga horária do primeiro período, estabelecida no cronograma acadêmico”.

Leia se: “Será permitida a validação de disciplina no primeiro semestre letivo do curso que o acadêmico está vinculado no USJ”.

Art. 4º - Retificar o Artigo 165 que trata sobre o aproveitamento de estudos, dando a seguinte redação:

Onde se lê: “O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer a sua validação integral por semelhança de conteúdo e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária da disciplina curricular do USJ”.

Leia se: “O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer a sua validação integral por semelhança de conteúdo e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, desde que os estudos realizados



correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária igual ou superior da disciplina curricular do USJ”.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José (SC), 03 de dezembro de 2014.



Profa. Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
Reitora do Centro Universitário Municipal de São José - USJ

